

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

# EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 021/2020 - UASG nº 926334

Processo nº 00063-00003907/2019-41 - Sistema de Registro de Preços

TODOS OS ITENS SÃO EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo MENOR PRECO POR ITEM, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal, pelos Decretos nºs 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.103/2018, 39.453/2018, 39.860/2019 e 40.205/2019, e suas alterações, bem como, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015 e 5.872/2017 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926334 PREGÃO Nº: 021/2020 DATA: 16/06/2020

HORÁRIO: 15:00 (quinze horas) horário de Brasília/DF

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (por item)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 159.860,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

O Edital estará disponível gratuitamente nos enderecos eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.fhb.df.gov.br e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereco eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Charles Braga Mc Donald Davy, matrícula nº 1694547-6, denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 21, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de quinta feira, 13 de fevereiro de 2020, Seção II, página 11, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados para lanche pré e pós-doação de sangue da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

# 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

2.1. A despesa para atender a esta licitação é estimada em R\$ 159.860,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orcamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

FONTE DE RECURSOS: 138 - Recursos do SUS | PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2811.0002 - Ciclo do Doador, Processamento, Controle e Distribuição do Sangue - FHB - Distrito Federal | ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03. de 26 de abril de 2018
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 4. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF -conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.
  - 4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.
  - 4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  - 4.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
  - 4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
  - 4.1.6. Admite-se participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.
    - 4.1.6.1. É obrigatória a indicação pela sociedade cooperativa de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.
- 4.2. Somente poderá participar deste Pregão as empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:

- 4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15. Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.
- 4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.2.4. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o subitem 4.4.1, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

### 4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento de bens a ele necessários:

- 4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.
- 4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente. gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 4.3.3 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja impedida ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006.
- 4.3.4. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei 8.666/93, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa partícipe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.
- 4.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.3.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação;
- 4.3.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.
- 4.3.8. Não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.
- 4.3.9. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direcão seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
  - I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital: ou:
  - II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 4.3.10. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 4.3.11. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 4.3.12. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto n°32.751/11, art. 3°, § 3°).
- 4.3.13. Direta ou indiretamente, agente público ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 4.3.14. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 4.3.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 4.3.16. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:

- Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou servico e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- §1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- §2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- §3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- §4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos servicos, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e servicos a estes necessários.
- §5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
  - 4.4.3. Que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.4.4. Que para fins do disposto no V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito ) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal;
  - 4.4.5. Que a proposta apresentada para o certame foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017;
  - 4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.7. Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213. de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
  - 4.4.8. Que sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação da Leis Trabalhistas.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

# 5. DAS IMPUGNAÇÕES. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.
- 5.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
  - 5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto guando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão publica.
  - 5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereco eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br.
- 5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

- 5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### 6. DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preco, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  - 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do obieto.
- 6.3. Os precos unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
  - 6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 6.7. Será adotado o critério de menor preço por ITEM para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 6.8. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto as declarações de qualificação técnica. Fica assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123. de 2006.
- 6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.13. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços.

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

# 8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

# 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35% por ITEM.

Item	Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %	Intervalo Minimo de Diferença de Valores em R\$
1	R\$ 1.005,00	0,35%	R\$ 3,51
2	R\$ 1.005,00	0,35%	R\$ 3,51
3	R\$ 3.600,00	0,35%	R\$ 12,60
4	R\$ 22.800,00	0,35%	R\$ 79,80
5	R\$ 22.200,00	0,35%	R\$ 77,70
6	R\$ 20.130,00	0,35%	R\$ 70,45
7	R\$ 27.300,00	0,35%	R\$ 95,55
8	R\$ 32.400,00	0,35%	R\$ 113,40
9	R\$ 1.200,00	0,35%	R\$ 4,20

10	R\$ 1.160,00	0,35%	R\$ 4,06
11	R\$ 5.600,00	0,35%	R\$ 19,60
12	R\$ 8.000,00	0,35%	R\$ 28,00
13	R\$ 1.260,00	0,35%	R\$ 4,41
14	R\$ 6.100,00	0,35%	R\$ 21,35
15	R\$ 6.100,00	0,35%	R\$ 21,35

- 9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeguível.
- 9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:
  - 9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.15. O Critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
  - 9.16.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

- 9.16.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
  - 9.18.1. No País;
  - 9.18.2. Ou prestados por empresas brasileiras;
  - 9.18.3. Ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 9.18.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.19. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.20. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

# 10. NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
  - 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).
  - 11.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.
- 11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília -DF, CEP 70710-908.
- 11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet deverá conter:
  - a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
  - b) o valor **total do cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
  - c) a descrição dos produtos ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

- 11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  - 11.5.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando este obrigado ao seu cumprimento.
  - 11.5.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência. além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preco ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- 11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado O CRITÉRIO DE MENOR PRECO POR ITEM, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.
- 11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preco excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.19. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação
- 11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

# 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 12.1.1. SICAF;
  - 12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), no Portal da Transparência do Distrito Federal (http://www.stc.df.gov.br) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);

- 12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.
  - 12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.
  - 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
  - 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições
- 12.7. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

# 12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.8.1. Cédula de identidade
- 12.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

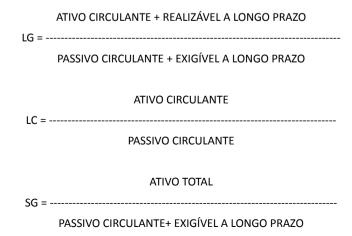
- 12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- 12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 12.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.
- 12.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).
- 12.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou positiva com efeito de negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.10.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 12.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - I As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - II A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



- III licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.
- IV Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item que pretenda concorrer.

### 12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1. Não se aplica.

#### 12.12. OUTROS DOCUMENTOS

- 12.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.
- 12.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, a ser consignada na Proposta Comercial enviada juntamente com a documentação de habilitação.

### 12.13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 12.13.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 12.13.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
  - 12.13.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 12.13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 12.13.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 12.13.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, o licitante será inabilitada.
- 12.13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 12.13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o menor preço por item será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não se aplica.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.
- 14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.
  - 14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudiçar o objeto ao licitante declarada vencedora.
  - 14.2.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo. intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que comecará a contar do término do prazo da recorrente.
  - 14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos. que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereco: https://sei.df.gov.br, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.
- 14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 14.5. Dos atos da Administração cabem:
  - 14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico:
  - 14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretora-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

# 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PRECO POR ITEM.

# 16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  - 16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
  - 16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### 17. DAS PENALIDADES

- 17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.
- 17.2. Os licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
  - a) para o licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
  - b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

#### 17.3. Da advertência

- 17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
  - I pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
  - II pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 17.4. Da multa

- 17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
  - III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
  - IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
  - V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
  - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
  - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
  - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

- 17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
  - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
  - II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.4.1 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- 17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 17.5. Da suspensão

- 17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
  - I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, o licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
  - II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
  - III por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:
    - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
    - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
  - I o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
  - II o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
  - I se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
  - II se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- 17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### 17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=47517355&infra\_sistema=100000100&infra\_unidade\_atual=110010266&infra\_hash=0a5f6... 15/48

- 17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 17.7. Das demais penalidades

- 17.7.1 Os licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
  - II declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6
  - Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos itens 17.5.3 e 17.5.4.
- 17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.4 e 17.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
  - I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
  - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 17.8. Do direito de defesa

- 17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
  - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III o fundamento legal da sanção aplicada;
  - IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.2 e 17.3, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 17.9. Do assentamento em registros

- 17.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 17.10. Da sujeição a perdas e danos

- 17.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, o licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 17.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
  - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - II não entregar a documentação exigida no edital;
  - III apresentar documentação falsa;
  - IV causar o atraso na execução do objeto;
  - V não mantiver a proposta;
  - VI falhar na execução do contrato;
  - VII fraudar a execução do contrato;
  - VIII comportar-se de modo inidôneo;
  - IX declarar informações falsas; e
  - X cometer fraude fiscal.
  - 17.11.1. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública:
  - 17.11.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
- 17.12. Disposições complementares
  - 17.12.1 As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4 e 17.5 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.
  - 17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

### 18. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A Fundação Hemocentro de Brasília é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
  - 18.1.1. O Centro de Compras será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 18.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a FHB Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 18.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 18.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.5. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 18.6. Homologado o resultado deste Pregão, o licitante melhor classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
  - 18.6.1. Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de precos.

- 18.7. O prazo para que o licitante melhor classificada compareca após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FHB.
- 18.8. É facultado à FHB, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.
- 18.9. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 18.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 18.11. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Precos é de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF:
- 18.12. As demais informações relativas a ata de registro de precos encontram-se no Anexo III deste Edital.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.
- 19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para o fornecimento solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.
- 19.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.
- 19.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF).
- 19.6. Efetuar a entrega dos materiais em conformidade com as especificações, condições e prazos previstos neste edital e seus anexos e na Nota de Empenho, no prazo e local indicado pela Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, lote e prazo de validade.
- 19.7. É proibido à CONTRATADA usar mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.
- 19.8. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Ata de Registro de Precos.

# 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 20.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.
- 20.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.
- 20.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 20.5. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015.
- 20.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

#### 21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

- 21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo-IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.
- 21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.
  - 21.6.1 Excluem-se das disposições do caput deste item:
    - I os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
    - II os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
    - III os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

# 22. DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência da Ata e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.
- 22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do instrumento de contratação e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadeguado ou de gualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

- 23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema https://portalsei.df.gov.br, seguindo os passos detalhados abaixo:
  - 1 Acesse o site Portal SEI (https://portalsei.df.gov.br);
  - 2 Clique em "Usuário Externo";
  - 3 Clique em "Fundação Hemocentro de Brasília";
  - 4 Clique em "Clique agui se você ainda não está cadastrado" e faça seu cadastro.
- 23.2. Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.
- 23.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, a declaração de vencedor no sistema.

# 24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.
- 24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
  - 24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
  - 24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.
- 24.8. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 24.9. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.
- 24.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457.
- 24.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)
- 24.12. Integram este Edita, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 24.12.1. Anexo I Termo de Referência;
  - 24.12.2. Anexo "A" do Termo de Referência Estimativa de Preços;
  - 24.12.3. Anexo II Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;
  - 24.12.4. Anexo III Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 24.12.4. Anexo IV Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e Alterações.

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto

Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios industrializados para lanche pré e pós-doação de sangue da Fundação Hemocentro de Brasília.

#### 2. Da Justificativa

- 2.1 A doação de sangue é um procedimento que pode causar algumas reações adversas no doador, como palidez, sudorese, desmaios e até mesmo convulsões. A fim de diminuir o risco dessas reações, o hemocentro oferece água para hidratação e um lanche para aporte calórico do doador como forma de preparação antes da doação e para favorecer a recuperação após o procedimento.
- 2.2 A alimentação pós-doação é também uma estratégia para manter o doador na instituição por alguns minutos após o procedimento de doação, garantindo que ele possa ser assistido dentro do Hemocentro caso apresente alguma reação.

2.3 Diante do exposto, a aquisição deste objeto repercutirá em um melhor atendimento aos doadores, contribuindo para minimizar as intercorrências relacionadas à doação e melhorar a satisfação do doador. Garantir um procedimento seguro e uma experiência agradável também contribui para o objetivo de fidelização dos doadores.

### 3. Da Fundamentação Legal

- 3.1. O objeto a ser adquirido/contratado enquadra-se na categoria de bem/serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 3.2. Fundamentação: lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

### 4. Do Critério de Julgamento

- 4.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, em atenção ao Art. 45, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993
- 4.2 "Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado", em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

### 5. Do Detalhamento do Objeto

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	100	Pacote	BALA — Bala mastigável em pacotes de aproximadamente 600g sabor caramelo com recheio de chocolate, embaladas individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: ButterToffees da Arcor ou similar.
2	100	Pacote	
			BALA – Bala mastigável em pacotes de aproximadamente 600g, sabor caramelo com recheio sabor leite, embaladas individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: ButterToffees da Arcor ou similar.

3	4.000	Pacote	BALA – Bala de gelatina, em formato de dentadura, nas cores rosa e branco, sabores de morango e framboesa, embalagens de aproximadamente 15g. Porções embaladas individualmente e acondicionados em caixas de papelão ou plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Fini Dentaduras ou similar			
4	30.000	Unidade	BISCOITO — Biscoito em barra com recheio sabor goiaba, em embalagens individuais de aproximadamente de 30g e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Maxi Goiabinha da Bauducco ou similar			
5	30.000	Unidade	BISCOITO - Biscoito em barra com recheio de chocolate de aproximadamente de 30g, embalados individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Maxi chocolate Bauducco ou similar.			
6	61.000	Unidade	TORRADA - Torradas salgadas em embalagens individuais de aproximadamente 15g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.			
7	30.000	Unidade	BOLO ALIMENTÍCIO –Bolo pronto para consumo com no mínimo 30g sabor chocolate com recheio de chocolate, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou de papelão. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6			

			meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Bolinho</i> Bauducco, Mini bolinho Visconti ou similar
8	30.000	Unidade	BOLO ALIMENTÍCIO -Bolo pronto para consumo com no mínimo 30g sabor laranja ou coco ou banana (a empresa ganhadora deverá fornecer um desses sabores) sem recheio, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou de papelão. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Bolinho Bauducco, Mini bolinho Visconti ou similar
9	2.000	Unidade	CHOCOLATE – Bombom de chocolate branco com uma camada de waffer e recheio cremoso de chocolate ao leite de aproximadamente 20g embalados individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Ouro Branco da Lacta ou similar
10	2.000	Unidade	CHOCOLATE – Bombom de chocolate ao leite com uma camada de waffer e recheio cremoso de castanha de caju de aproximadamente 20g embalados individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Sonho de Valsa da Lacta ou similar
11	40.000	Unidade	DOCE — Doce de banana em tablete sem açúcar, embalados individualmente com no mínimo 20g cada e acondicionados para transporte em embalagem plástica ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Bananinha Paraibuna ou Tachão ou similar
12	40.000	Unidade	<b>DOCE</b> – Doce de goiaba em tablete com açúcar, embalados individualmente com no mínimo 20g cada e acondicionados para transporte me embalagem plástica ou papelão. A embalagem deverá conter

			externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.		
13	13 7.000 Unidade		DOCE – Doce em tablete tipo pé de moleque, a base de amendoim, contendo aproximadamente 16g, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Pé de moleque Crocante ou similar		
14	30.500	Unidade	<b>GELEIA</b> - Blister de geleia com no mínimo 15g sabor morango. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.		
15	30.500	Unidade	<b>GELEIA</b> - Blister de geleia com no mínimo 15g sabor laranja. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.		

- 5.1 Os quantitativos definidos em tabela são baseados no histórico de candidatos doadores registrados no SISTHEMO.
- 5.2 O item 03 será para uso exclusivo da campanha "Sangue ou travessuras", promovida pela Gerência do Ciclo do Doador no período de Halloween, e suas especificações se devem à relação direta dos itens com o tema explorado pela campanha.
- 5.3 O item 13 será de uso exclusivo das campanhas do período de São João (mês junho) promovidas pela Gerência do Ciclo do Doador, e suas especificações se devem à relação direta do item com o tema explorado pela campanha.
- 5.4 O uso de marca de referência tem o objetivo de ilustrar de forma mais clara os itens solicitados, conforme previsto nos arts. 14, 38, caput e art. 40, inciso I da Lei nº 8.666/93 de modo que não estão excluídos produtos de marcas diferentes desde adequados ao descritivo do termo de referência, principalmente quanto ao peso e sabor.

#### 6. Da Forma, Local e Prazo de Entrega

- 6.1 A nota fiscal/fatura apresentada pela contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e estes devem ser compatíveis com as especificações constantes neste termo de referência. O documento deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo da FHB ou eletronicamente, pelo e-mail protocolo@fhb.df.gov.br.
- 6.2 Os objetos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados ou outras imperfeições no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70.710-908, das 08h às 11h e das 14h às 17h.
- 6.3 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho;

### 7. Das Condições e Recebimento do Objeto

- 7.1 Os materiais a serem entregues na Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:
- <u>a) Provisoriamente</u>, em até 07 (sete) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações descritas neste termo de referência, bem como das amostras aprovadas;
- b) <u>Definitivamente</u>, em até 20 (vinte) dias corridos, após análise dos materiais entregues, com a conferência de suas características, integridade física e verificação de quantidade e demais especificações deste termo de referência.
- 7.2 A entrega dos materiais pela contratada não implica aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo atesto na nota fiscal/fatura.
- 7.3 Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações do termo de referência/edital, serão devolvidos à contratada, que será responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, as suas expensas, para fins de substituição (ou, no caso de ocorrência de cancelamento da nota de empenho), sem qualquer ônus para a contratante, sem prejuízo (quando cabíveis) das sanções previstas no edital.
- 7.4 Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.5 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 7.5 As embalagens dos produtos devem estar íntegras e bem vedadas com informações legíveis. Não deverão apresentar umidade, fungos ou indícios de exposição a condições adversas.
- 7.6 No rótulo dos produtos devem constar, obrigatoriamente, as seguintes especificações:
- a) Nome completo do alimento; marca; ingredientes; rotulagem nutricional de acordo com a Resolução nº 40/2001 da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária; data de fabricação e vencimento ou prazo de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa (dia/ano), em local visível na embalagem; número do lote; nome e endereço do fabricante ou embalador; peso ou volume líquido, com respectivas unidades de medida e declaração da presença de glúten na formulação, quando for o caso.
  - b) Deverão ser informadas as condições de armazenamento, bem como o empilhamento máximo para tal;
- 7.7 Os produtos deverão ser entregues com validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da entrega.
- 7.8 As embalagens primárias, secundárias e terciárias devem ser adequadas à natureza do alimento; condições de armazenamento; condições de transporte; prazo de validade e não podem ser utilizadas etiquetas com informações diferentes das impressas no rótulo do alimento.

#### 8. Da Assistência Técnica

Não se aplica

#### 9. Obrigações da contratada

A contratada obriga-se a:

- 8.1 Efetuar a entrega dos itens nas condições, prazos e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.2 Utilizar obrigatoriamente produtos em conformidade com as especificações deste termo de referência, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 8.3 Comunicar à Gerência do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, antecedentes a data da entrega.
- 8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.7 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 8.8 Substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, todo e qualquer material com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília e sem implicar alterações nos prazos estipulados, por ocasião da entrega;
- 8.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB).
- 8.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência.

### 10. Obrigações da contratante

A contratante obriga-se a:

- 9.1 Receber o definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2 Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à aquisição do material objeto deste termo de referência.
- 9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência.
- 9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 11. Da Qualificação Técnica

Não se aplica.

#### 12. Do Valor Estimado

O valor total estimado é de R\$ 159.860,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).

#### 13. Do Pagamento

O pagamento dos bens será realizado de acordo com as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e ocorrerá em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

#### 14. Do Acompanhamento e Fiscalização da Execução

- 14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

### 15. Da Vigência da Ata de Registros de Preços

A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### 16. Da Garantia Contratual

Não se aplica

#### 17. Do consórcio e da subcontratação

- 17.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 17.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Verificada a natureza e a complexidade do objeto, considera-se que não há limitação do mercado, e a aquisição é passível de realização por contratação direta.

#### 18. Da Sustentabilidade

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº4.770/2012, em conformidade com o decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentável no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive as entidades de direito público e privado, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### 19. Das Infrações e Sanções Administrativas

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será a prevista no Edital.

As licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas em lei.

#### 20. Do Reajuste

Não se aplica

#### 21. Da Repactuação

Não se aplica

#### 22. Da Amostragem

Não se aplica

#### 23. Da Vistoria

Não se aplica

### 24. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Todos os itens da presente licitação são destinados à participação exclusiva das entidades preferenciais para, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011

## 25. Do Cronograma Físico Financeiro

O cronograma físico-financeiro será inserido após a pesquisa de preços.

## Anexo 1 - Estimativa de Preço

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	Pacote	<b>BALA</b> — Bala mastigável em pacotes de aproximadamente 600g sabor caramelo com recheio de chocolate, embaladas individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: ButterToffees da Arcor ou similar</i> .	10,05	1.005,00
2	100	Pacote	<b>BALA</b> — Bala mastigável em pacotes de aproximadamente 600g, sabor caramelo com recheio sabor leite, embaladas individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: ButterToffees da Arcor ou similar</i> .	10,05	1.005,00
3	4.000	Pacote	<b>BALA</b> – Bala de gelatina, em formato de dentadura, nas cores rosa e branco, sabores de morango e framboesa, embalagens de aproximadamente 15g. Porções embaladas individualmente e acondicionados em caixas de papelão ou plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Fini Dentaduras ou similar</i> .	0,90	3.600,00
4	30.000	Unidade	<b>BISCOITO</b> — Biscoito em barra com recheio sabor goiaba, em embalagens individuais de aproximadamente de 30g e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Maxi Goiabinha da Bauducco ou similar.</i>	0,76	22.800,00
5	30.000	Unidade	<b>BISCOITO</b> - Biscoito em barra com recheio de chocolate de aproximadamente de 30g, embalados individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Maxi chocolate Bauducco ou similar</i> .	0,74	22.200,00
6	61.000	Unidade	TORRADA - Torradas salgadas em embalagens individuais de aproximadamente 15g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	0,33	20.130,00
7	30.000	Unidade	BOLO ALIMENTÍCIO — Bolo pronto para consumo com no mínimo 30g sabor chocolate com recheio de chocolate, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou de papelão. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação,	0,91	27.300,00

			VALOR TOTAL ESTIMADO	159.8	860,00
15	30.500	Unidade	<b>GELEIA</b> - Blister de geleia com no mínimo 15g sabor laranja. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	0,20	6.100,00
14	30.500	Unidade	<b>GELEIA</b> - Blister de geleia com no mínimo 15g sabor morango. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	0,20	6.100,00
13	7.000	Unidade	<b>DOCE</b> — Doce em tablete tipo pé de moleque, a base de amendoim, contendo aproximadamente 16g, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Pé de moleque Crocante ou similar.</i>	0,18	1.260,00
12	40.000	Unidade	<b>DOCE</b> – Doce de goiaba em tablete com açúcar, embalados individualmente com no mínimo 20g cada e acondicionados para transporte me embalagem plástica ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	0,20	8.000,00
11	40.000	Unidade	<b>DOCE</b> – Doce de banana em tablete sem açúcar, embalados individualmente com no mínimo 20g cada e acondicionados para transporte em embalagem plástica ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Bananinha Paraibuna ou Tachão ou similar.</i>	0,14	5.600,00
10	2.000	Unidade	CHOCOLATE — Bombom de chocolate ao leite com uma camada de waffer e recheio cremoso de castanha de caju de aproximadamente 20g embalados individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Sono de Valsa da Lacta ou similar.	0,58	1.160,00
9	2.000	Unidade	CHOCOLATE — Bombom de chocolate branco com uma camada de waffer e recheio cremoso de chocolate ao leite de aproximadamente 20g embalados individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Ouro Branco da Lacta ou similar.	0,60	1.200,00
8	30.000	Unidade	<b>BOLO ALIMENTÍCIO</b> - Bolo pronto para consumo com no mínimo 30g sabor laranja ou coco ou banana (a empresa ganhadora deverá fornecer um desses sabores) sem recheio, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou de papelão. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência</i> : <i>Bolinho Bauducco, Mini bolinho Visconti ou similar</i> .	1,08	32.400,00
			procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Bolinho Bauducco, Mini bolinho Visconti ou similar.		

# ANEXO - II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB
A/C Sr. Pregoeiro
PROCESSO Nº 00063-00003907/2019-41
PREGÃO N°/2020
Prezado Senhor(a),
Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de material (s) técnico (s) sob demanda pelo valor de R\$(), conforme Edital e seus anexos e dos preços abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	racote	<b>BALA</b> – Bala mastigável em pacotes de aproximadamente 600g sabor caramelo com recheio de chocolate, embaladas individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: ButterToffees da Arcor ou similar</i> .	R\$	R\$
2	100	racote	<b>BALA</b> – Bala mastigável em pacotes de aproximadamente 600g, sabor caramelo com recheio sabor leite, embaladas individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência:</i> ButterToffees da Arcor ou similar.	R\$	R\$
3	4.000	racote	<b>BALA</b> – Bala de gelatina, em formato de dentadura, nas cores rosa e branco, sabores de morango e framboesa, embalagens de aproximadamente 15g. Porções embaladas individualmente e acondicionados em caixas de papelão ou plástico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Fini Dentaduras ou similar</i> .	R\$	R\$
4	30.000	Unidade	<b>BISCOITO</b> – Biscoito em barra com recheio sabor goiaba, em embalagens individuais de aproximadamente de 30g e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Maxi Goiabinha da Bauducco ou similar</i> :	R\$	R\$
5	30.000	Unidade	<b>BISCOITO</b> - Biscoito em barra com recheio de chocolate de aproximadamente de 30g, embalados individualmente e acondicionadas para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Maxi chocolate Bauducco ou similar</i> :	R\$	R\$
6	61.000		TORRADA - Torradas salgadas em embalagens individuais de aproximadamente 15g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R\$	R\$

				<u></u>	
7	30.000	Unidade	BOLO ALIMENTÍCIO – Bolo pronto para consumo com no mínimo 30g sabor chocolate com recheio de chocolate, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou de papelão. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Bolinho Bauducco, Mini bolinho Visconti ou similar.	R\$	R\$
8	30.000	Unidade	BOLO ALIMENTÍCIO - Bolo pronto para consumo com no mínimo 30g sabor laranja ou coco ou banana (a empresa ganhadora deverá fornecer um desses sabores) sem recheio, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou de papelão. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Referência: Bolinho Bauducco, Mini bolinho Visconti ou similar.	R\$	R\$
9	2.000	Unidade	CHOCOLATE – Bombom de chocolate branco com uma camada de waffer e recheio cremoso de chocolate ao leite de aproximadamente 20g embalados individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Ouro Branco da Lacta ou similar</i> .	R\$	R\$
10	2.000	Unidade	CHOCOLATE – Bombom de chocolate ao leite com uma camada de waffer e recheio cremoso de castanha de caju de aproximadamente 20g embalados individualmente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Sono de Valsa da Lacta ou similar</i> .	R\$	R\$
11	40.000	Unidade	<b>DOCE</b> – Doce de banana em tablete sem açúcar, embalados individualmente com no mínimo 20g cada e acondicionados para transporte em embalagem plástica ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Bananinha Paraibuna ou Tachão ou similar</i> .	R\$	R\$
12	40.000	Unidade	DOCE – Doce de goiaba em tablete com açúcar, embalados individualmente com no mínimo 20g cada e acondicionados para transporte me embalagem plástica ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R\$	R\$
13	7.000	Unidade	<b>DOCE</b> – Doce em tablete tipo pé de moleque, a base de amendoim, contendo aproximadamente 16g, embalados individualmente e acondicionados para transporte em caixas de plástico ou papelão. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. <i>Referência: Pé de moleque Crocante ou similar</i> :	R\$	R\$
14	30.500	Unidade	GELEIA - Blister de geleia com no mínimo 15g sabor morango. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R\$	R\$
15	30.500	Unidade	GELEIA - Blister de geleia com no mínimo 15g sabor laranja. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

(Valor Total por extenso)	<u></u>

O prazo de validade da proposta é de ( ) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº /2020. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-deobra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA					
Razão Social:			CNPJ:		
Inscrição Estadual/Distrital:					
Endereço:			Tel/Fax:		
CEP:	Cidade:		UF:		
Banco:	Agência:		C/C:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:					
Nome:					
Endereço:					
CEP: Cidade		Cidade:	dade:UF:		
CPF: Cargo/Função		Cargo/Função			
RG: Órgão Expedido:		Órgão Expedido:			
Naturalidade: Nacionalidade:		Nacionalidade:			
Local e data  Nome e assinatura do respons		e e assinatura do respons	ável legal		

## OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.

## ANEXO - III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGIS	STRO DE PREÇOS nº:	/2020					
PROCESSO nº:	00063-000XXXX/20XX-	XX					
PREGÃO n°: X	X/2020						
VALIDADE: 12	2 (doze) meses, a partir da	publicação no DODF.					
Aos dias do mês de do ano de, o Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte-SHMN, Quadra 03, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-908, inscrito no CNPJ nº 86.743.457/0001-01, representado pela, CPF nº, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 40.205/2019, de 30 de outubro de 2019 e demais normas legais, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para registro de Preços nº XX/2020, publicado no DODF nº, dede de, página nº e a respectiva homologação, conforme fls do processo nº 00063-0000XXXX/20XX-XX, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, localizado, inscrito no CNPJ sob o nº , representado pelo, conforme quadro a seguir:							
Item	Cód. FHB	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca/Fabricante	Valor Unitário	

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº XX/2020, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº.00063-0000XXXX/20XX-XX.

O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

## CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

# CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília.

# CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 4.1 Desde que justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do registro, mediante anuência da Fundação Hemocentro de Brasília, em que é assegurada a preferência das adesões dos órgãos e às entidades do Distrito Federal.
- 4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com a Fundação Hemocentro de Brasília e órgãos participantes.
- 4.3 As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a Fundação Hemocentro de Brasília e órgãos participantes.
- 4.4 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Precos não poderá exceder, na totalidade, o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
- 4.5 A Fundação Hemocentro de Brasília somente irá autorizar a adesão à ata após a primeira aquisição por órgão participante do Registro de Precos, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

## CLÁUSULA V - DO PRECO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

O preço ofertado, especificação e consumo médio anual, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

## CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

	a FHB, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte -SHMN, Quadra 03, Conjunto A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.710-908, de acordo com Anexo I do Edital de
Pregão nº XX/2020, em até (	dias corridos, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.
Z <b>2 3 7</b> 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
6.2 No ato da entrega dos materiais (	), a detentora da ata deverá apresentar Certificado de Análise do lote;

### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 7.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 7.2.1 Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90):
- 7.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 7.2.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio do Licitante.
- 7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justica do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 7.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de precos ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.4.1 Multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.5 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### CLÁUSULA VIII – DA NOTA DE EMPENHO

- 8.1Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da FHB, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;
- 8.2 Nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Contrato é dispensável e facultada a substituição pela Nota de Empenho ou por outros instrumentos hábeis, nos caso de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 8.2.1 A interessada será convocada para retirar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 8.2.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.3 O prazo para retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.3.1 A recusa em retirar a Nota de Empenho, sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- 8.4 Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do Decreto 10.024/2019.
- 8.5 O presente Edital fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedora.
- 8.6 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preco, inclusive o que consta do 8 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº XXXX/XXXX, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;
- 9.2 Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presen te edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

## CLÁUSULA XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 11.2 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

# CLÁUSULA XII - DAS CONDICÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.
- 12.2 A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

# CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito quando:
- 13.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 13.1.2 A(s) detentora(s) não retirar (em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 13.1.3 A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da lei federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 13.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.5 A(s) detentora(s) sofrer (em) sanção prevista nos incisos iii ou iv do caput do art. 87 da lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520/2002;
- 13.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 13.1.7 A(s) detentora(s) não aceitar (em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 13.1.8 Por razões de interesse pú blico, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.
- 13.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.
- 13.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida ao Centro de Compras, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.3 Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.4 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverá comunicar imediatamente ao Centro de Compras, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

## CLÁUSULA XIV – DO CADASTRO RESERVA (Decreto 39.103/2018)

Aceitam cotar os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do Fornecedor Beneficiário, os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (Telefone, email, etc)

# CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) caso(s) omisso(s) será(ao) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.				
Brasília, de de 2020.				
Fundação Hemocentro de Brasília				
Autoridade Competente				
Empresa (Razão Social da empresa)				
Representante Legal: Nome Completo				
CI(Número e órgão emissor)				
CPF: (número)				
Instrumento de outorga de poderes: (Procuração/contrato social/estatuto social)				
Testemunhas:				

# ANEXO IV - DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 16/07/2019):

#### **DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 - DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=47517355&infra\_sistema=100000100&infra\_unidade\_atual=110010266&infra\_hash=0a5f6... 38/48

centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2,340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3,167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal. às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SECÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 20 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa:

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27,069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=47517355&infra\_sistema=100000100&infra\_unidade\_atual=110010266&infra\_hash=0a5f6... 40/48

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35,831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada:

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 - DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO \$ 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36,974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orcamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

## DA SUSPENSÃO

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitações,
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- $\S~1^{\circ}$ São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO <u>DECRETO Nº 26.993</u>, <u>DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.
- NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 DODF DE 15/08/06.
- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/200 6</u>- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

#### CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6° poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6° poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.
- § 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 DODF DE 15/08/06.
- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- FICA ACRESCENTADO O \$4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO \$3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.
- § 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Precos do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- FICA ACRESCENTADO O \$5° MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO \$4° PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.
- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Precos do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 DODF DE 13/07/06.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO № 27.069</u>, <u>DE 14/08/2006</u> DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

#### CAPÍTULO IV

#### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

# CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26,993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3°, 4° e 5° deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069. DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27,069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web&acao\_origem=arvore\_visualizar&id\_documento=47517355&infra\_sistema=100000100&infra\_unidade\_atual=110010266&infra\_hash=0a5f6... 47/48

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA - Matr.1402084-X, Assessor(a), em 02/06/2020, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 40926901 código CRC= 739F834F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457

00063-00003907/2019-41 Doc. SEI/GDF 40926901